

HR 081245/2015

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016**

Entre as partes, de um lado, representando a categoria econômica, **SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva**, inscrito no CNPJ/MF nº 59.940.957/0001-60, e de outro lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TEC ART IND COP PROJ TEC E AUXILIARES**, inscrita no CNPJ n. 66.669.482/0001-85, doravante denominada **FENAEDES**, firmam entre si, com base no artigo 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

- 01 **DATA-BASE**
Fica mantida a data-base de 1º de maio de cada ano.

- 02 **BENEFICIÁRIOS**
São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

- 03 **VIGÊNCIA**
As cláusulas e condições desta Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de Maio de 2015 até 30 de Abril de 2016.

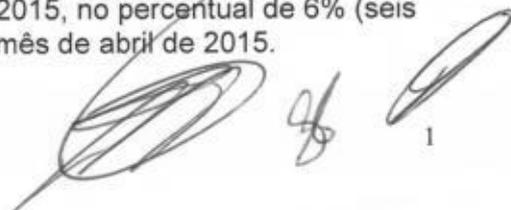
- 04 **RENEGOCIAÇÃO**
Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo único: Independente de alterações supervenientes fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

- 05 **JUÍZO COMPETENTE**
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

- 06 **REAJUSTE SALARIAL**
As empresas representadas pelo SINAENCO, na Paraíba, reajustarão os salários de seus empregados admitidos antes de 1º de maio de 2015, no percentual de 6% (seis por cento), calculados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2015.



Parágrafo 1º. Os aumentos e adiantamentos salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, poderão, a critério de cada empresa, para formação do novo salário, ser deduzidos quando do registro do presente instrumento no M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo 2º Para o empregado admitido após 1º de maio de 2014, será aplicada correção salarial na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, adotando-se como base de cálculo o percentual correspondente à diferença entre os salários de maio/2014 e abril/2015 dos empregados com mais de 01 (um) ano. Assim, divide-se este percentual por 12 (doze), obtendo-se a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), a qual será aplicada de acordo com o número de meses trabalhados pelo empregado, sobre o salário de admissão.

Parágrafo 3º O pagamento do reajuste salarial retroativo aos meses de maio a outubro do corrente ano, poderá ser efetuado a critério da empresa, em uma única parcela no mês de fechamento desta convenção, ou em 06(seis) parcelas mensais e sucessivas a partir de novembro de 2015 até abril de 2016. No caso de demissão do funcionário, este reajuste deverá ser pago integralmente no momento da rescisão do seu contrato de trabalho.

CLÁUSULAS SOCIAIS

07 VALE TRANSPORTE

O vale-transporte será fornecido, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

CLÁUSULAS RELATIVAS À JORNADA DE TRABALHO

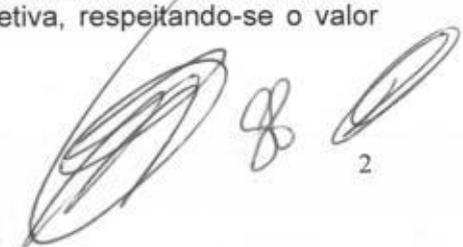
08 DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 44 (quarenta e quatro horas) por semana.

Parágrafo 1º Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem com a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

Parágrafo 3º As empresas poderão firmar contrato de trabalho por hora, com jornada de trabalho inferior ao estabelecida nesta convenção coletiva, respeitando-se o valor hora referente ao piso salarial.



09 **BANCO DE HORAS**

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 7 (sete) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 7 (sete) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 7 (sete) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de

Handwritten signatures and a circled number 3.

saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

10 HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado;

Parágrafo 1º Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 2º O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

CLÁUSULAS REFERENTES A AUSÊNCIAS, LICENÇAS E FÉRIAS

11 AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) Cinco dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos;
- b) Dois dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica;
- c) Cinco dias úteis em virtude de núpcias.

12 DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

13 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados da **FENTEC**. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

14 LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.



Handwritten signatures and a small number 4.

15 **FALTA JUSTIFICADA**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico, será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

CLÁUSULAS LEGAIS

16 **REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

17 **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Parágrafo 3º As diferenças salariais ou de benefícios, oriundas da aplicação da presente norma coletiva, poderão ser satisfeitas nas folhas de pagamento conforme estabelecido em suas respectivas cláusulas.

18 **RESCISÕES CONTRATUAIS**

As Empresas deverão proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo 1º A **FENAEDES** se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

Parágrafo 2º As homologações deverão ser feitas preferencialmente nos ~~SINDES~~ de cada Estado. **FENAEDES**

19 **UNIFORMES E EPIS**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIS (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.



CLÁUSULAS DAS GARANTIAS

20 GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência da FENAEDES.

Parágrafo único: A garantia prevista no "caput" é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

21 GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

Parágrafo único: Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

22 EMPREGADO EM SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário aos empregados em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a liberação do Serviço Militar, ressalvados os casos de justa causa, pedidos de demissão, acordo entre as partes e os "contratos a prazo determinado".

Parágrafo único: Os empregados que adiarem a data de incorporação ou estenderem o período de prestação do Serviço Militar, não serão abrangidos por esta garantia.

23 SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

24 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

25 CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.



6

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULAS RELATIVAS A DOCUMENTOS

- 26 **CERTIFICADO DE CURSOS**
No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.
- 27 **RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**
As empresas deverão preencher as Relações de Salários de Contribuição nos seguintes prazos máximos:
a) Para fins de auxílio-doença: 24 (vinte e quatro) horas e
b) Para fins de aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.
- 28 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.
Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.
- 29 **AVISO DE DISPENSA**
A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "juris et de jure" de dispensa imotivada.
- 30 **CARTA DE REFERÊNCIA**
A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.
- 31 **CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES**
A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.
Parágrafo 1º O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.
Parágrafo 2º As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.



CLÁUSULAS SINDICAIS

32 PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade da **FENAEDES**, informativos que tratem de assuntos de interesse da **FENAEDES**, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

33 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - NR.07

Conforme permissivo no item 7.3.1.1.1 da NR.07, as empresas que tenham entre 26 e 50 funcionários, desde que enquadradas, no máximo, até o grau de risco 02, ficam desobrigadas de indicar o médico coordenador.

34 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

As empresas se obrigam a promover o desconto da Contribuição de Custeio estabelecida através de Assembleia Geral Extraordinária, conforme Editais de Convocação da Federação representativa de Empregados, cujo mecanismo é amparado pela CF/1988, art. 8.º, IV, nas formas e condições abaixo discriminadas:

Parágrafo primeiro: Primeira parcela: **três por cento** (3,00%), sobre os salários-bases já reajustados incidentes sobre o mês de novembro de 2015, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 10 de dezembro de 2015;

Parágrafo segundo: Segunda Parcela: **três por cento** (3,00%) sobre os salários-base já reajustados incidentes sobre o mês de janeiro de 2016, até o limite de R\$.200,00 (duzentos reais), de todos os integrantes da Categoria, associados ou não, devendo o montante descontos ser recolhido a Federação através do sistema bancário pelas mesmas, tendo como data-limite, dia 11 de fevereiro 2016;

Parágrafo terceiro: A contribuição de que cuida o "caput" será também devida pelos empregados admitidos após maio, devendo ser descontada a partir do mês de admissão e recolhida até 10º (decimo) dia do mês subseqüente;

Parágrafo quarto: Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, e contendo sua qualificação completa [nome, estado civil, profissão, endereço completo (postal e eletrônico – e-mail), RG, CPF e CTPS], bem como o nome da empresa em que trabalha, a qual deverá ser protocolada pessoalmente e individualizada na sede da Federação ou, através de Carta Registrada com Aviso de Resposta [AR], no prazo de 10 [dez] dias contados da data do protocolo de entrada da Convenção junto a Gerência ou a Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo quinto: As empresas somente poderão deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do empregado, do comunicado de oposição, protocolado no respectivo Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

Parágrafo sexto: O montante efetivamente recolhido dos trabalhadores nas respectivas parcelas pelas empresas localizadas na Cláusula 2, parágrafo único, deverão ser repassadas nas datas indicadas, à **FENAEDES – Federação Nacional dos Empregados Desenhistas**, CNPJ/MF sob o nº. **66.669.482/0001-85**, Banco Itaú S/A., Agência n. **4278**, Conta Corrente n. **28144-1**, impreterivelmente, através de depósito ou transferência financeira; podendo, ainda, se for o caso, solicitar a emissão de Guias de

Recolhimento, com ou sem valor, através dos endereços eletrônicos: fenaedes@uol.com.br, sendo que, após o recolhimento, as Empresas encaminharão a Entidade beneficiária os comprovantes de transferências da contribuição, bem como fornecerão a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo sétima: A presente cláusula e parágrafos, são de total responsabilidade da FENAEDES - Federação Nacional dos Empregados Desenhistas deliberada em suas Assembleias, estando isentas as empresas de qualquer ônus e/ou consequências perante seus empregados e, o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

35 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2015

Classe	Receita Operacional Bruta (2013/R\$)	Valor da Contribuição Assistencial	
		Parcela única	Duas parcelas
A	Acima de 20.000.001	747,00	373,50
B	De 5.000.001 a 20.000.000	602,00	301,00
C	De 1.000.001 a 5.000.000	419,00	209,50
D	De 300.001 a 1.000.000	240,00	120,00
E	Abaixo de 300.000	97,00	48,50
F	Empresas sem Empregados (valor única)	37,00	-

A AGE definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago através de boleto bancário enviado pelo SINAENCO. Os valores pagos em atraso, sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

36 POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO, em conjunto com a FENAEDES e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.



9

OUTROS PAGAMENTOS E PENALIDADES

37 MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada a um salário normativo da categoria, por empregado.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva em 5 vias de igual teor e forma.

São Paulo (SP), 12 de novembro de 2015.


EM 26/11/2015
SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva
CNPJ 59.940.957/0001-60
George Cunha
Diretor
CPF 005.560.254-15


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DESENHISTAS - FENAEDES
CNPJ 66.669.482/0001-85
ÂNGELO ANTÔNIO STELLA
CPF 033.834.678-30